



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 069/2022

Concede pensão por morte, em caráter integral ao Senhor **Luciano Martins Marins** e ao menor **Arthur Vinícius Lopes Marins**, dependentes presumidos da servidora ativa falecida, Senhora **Michele Lopes Marins**, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, ao Senhor **Luciano Martins Marins**, inscrito no CPF nº 008.661.899-71 e portador do RG nº 6.181.484, e ao menor **Arthur Vinícius Lopes Marins**, inscrito no CPF nº 127.110.539-03 e portador do RG nº 7.705.354, dependentes presumidos da servidora ativa, Senhora **Michele Lopes Marins**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, **Nível:** ANF-B-1, **Letra:** “C”, falecida em 13/06/2022.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

§ Único - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 13/06/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 23 de junho de 2022.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049